



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07094/2011

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013

CONTRATO Nº 167 /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 16.671.001,92

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Rodovia Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **ROBERTO FERRARI**, portador da cédula de identidade RG n.º7.364.568 e do CPF n.º016.602.168-77.

b) Como CONTRATADA:

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Eduardo Ferragut, n.º55, Bairro Pinheirinho, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º62.011.788/0001-99, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **OSVALDO VIEIRA CORREA**, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º248.960 SSP/MS e do CPF/MF n.º073.605.411-15.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especificados na cláusula III do presente contrato, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o respectivo projeto básico, constante do edital da Concorrência Nº 01/2013, que independente de transcrição fica fazendo parte deste instrumento, bem como em conformidade com a proposta ofertada pela contratada na Concorrência Nº 01/2013 e cláusulas e condições contidas no presente instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS SERVIÇOS, DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela Contratada em sua planilha proposta, apresentada na Concorrência nº 01/2013, a saber:

a) LOTE/ DESCRIÇÃO DO LOTE/ QUANTIDADES ESTIMADAS/VALORES UNITÁRIOS

LOTE 01

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos de feiras livres	Tonelada	2.650	100,85	6.414.060,00
Coleta de resíduos sólidos recicláveis	Tonelada	120	649,00	1.869.120,00
Varrição manual de vias e logradouros públicos.	Km (Linear)	7.500	27,71	4.987.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE				13.270.980,00

LOTE 02

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
Coleta de resíduos sólidos dos locais de serviços de saúde.	Viagem	26	302,58	188.809,92
Transporte de resíduos sólidos dos locais de serviços de saúde.	Viagem	22	289,45	152.829,60
Tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos locais de serviços de saúde.	Quilo	12.000	2,14	616.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE				957.959,52

LOTE 03

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
Lavagem e desinfecção de feiras livres e lavagem de vias e logradouros públicos	Hora/Veículo/Pipa	190	69,42	316.555,20
	Hora/Homem	380	14,66	133.699,20
Limpeza de bocas de lobo, galerias de água, caixas de captação de águas pluviais e poços de visita	Hora/Homem-Buerista	1.140	14,66	401.097,60
	Hora/ Veículo /Basculante	190	69,42	316.555,20
	Hora/ Veículo /Pipa	190	69,42	316.555,20
Limpeza e desobstrução mecanizada de galerias, ramais de ligação, poços de visita e bocas-de-lobo	Hora/Equipamento/Hidrojato	190	210,00	957.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE				2.442.062,40

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

- 3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- 3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação natureza da despesa **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.10.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/ Meio Ambiente, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 10495-000, no valor de R\$ 448.145,21 (quatrocentos e quarenta e oito mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos). Para os exercícios de 2014 e 2015 serão feitas novas notas de empenho nos respectivos valores totais de R\$ 8.335.500,96 (oito milhões e trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais e noventa e seis centavos) e R\$ 7.887.355,75 (sete milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) em nome da empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA onerando as dotações orçamentárias correntes.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 - Após 12 (doze) meses, contados da data-base, os preços contratados serão reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas na Concorrência n.º 01/2013.

Cláusula V - DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1 - A presente contratação tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de assinatura do presente instrumento, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 - Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O faturamento será mensal.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

6.2.1 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

6.2.2 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

6.3 - O pagamento será realizado através de medições dos serviços.

6.4 - A contratada deverá apresentar as medições dos serviços executados sob a forma de documento escrito a Secretaria de Meio Ambiente e serão processadas regularmente pela área técnica da PMI, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.5 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Meio Ambiente a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Meio Ambiente terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

6.6 - Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aprovação da medição.

6.7 - Havendo erro na fatura a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

6.8 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.7.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.9 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada na execução do presente contrato obriga-se ao seguinte:

a) Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços, objeto do presente Edital.

b) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato;

c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos da Concorrência 01/2013;

d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital;

f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

g) Comunicar à fiscalização contrato, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura do Município de Itatiba, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

i) Adequar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

k) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato e sobre as atividades da prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

l) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;

m) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital da Concorrência 01/2013 e seus anexos, bem como em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Cumprir determinação da Prefeitura do Município de Itatiba para aumento de frota, equipamentos ou pessoal ou para adequar a prestação dos serviços, de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional e legislações supervenientes aplicáveis à espécie;

p) Manter a frota de veículos com, no mínimo, a mesma idade, em caso de substituição ou ampliação;

q) Pintar em cada veículo e equipamento, prefixo operacional indicado pela Prefeitura do Município de Itatiba, para melhor identificação, podendo a Contratada também manter o seu próprio;

r) Empregar na execução dos serviços os veículos, equipamentos e mão-de-obra necessários e suficientes para execução plenamente satisfatória dos serviços contratados;

s) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

s.1) O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a Prefeitura do Município de Itatiba e contra esta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada, a qual, desde já, fica obrigada a ressarcir a Municipalidade de qualquer despesa que, em decorrência de ação judicial, vier a ser condenada a pagar;

t) Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's exigíveis;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

u) Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes;

v) Providenciar que o seu pessoal deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços;

w) Observar a circunstância de que será proibido a seu pessoal ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

x) Observar a circunstância de que será proibido a seu pessoal amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos (lote 01);

y) Garantir que o tratamento e a destinação final dos resíduos hospitalares e ambulatoriais sejam executados em estrita observância das normas e exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes (lote 02);

z) Lavar e desodorizar diariamente os veículos e equipamentos coletores (lote 01 e lote 02);

aa) Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, instalações disponíveis, suficientes e adequadas para execução dos serviços contratados, localizada na cidade de Itatiba/SP, com apresentação de 'lay-out' das instalações, com área total e sua localização, detalhando compartimento/atividade, com metragem individualizada (lotes 01, 03 e 04).

Cláusula XVIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A contratante na execução do presente contrato obriga-se ao seguinte:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Projeto Básico - Anexo I do Edital Concorrência nº 01/2013 e no presente Contrato;

d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

e) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços (aplicável exclusivamente ao lote 05).

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 833.550,10 (oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e cinquenta reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

9.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Fiscalização do contrato, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

9.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

Lote 01

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Contratante;

b) Multa, de acordo com os seguintes valores:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

1. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou, uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração;
2. Falta de equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração (por funcionário);
3. Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por tentativa de fraude na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
4. Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração;
5. Alteração do plano de trabalho, sem prévia autorização: multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por ação desconforme com o plano de trabalho aprovado;
6. Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrições e cumprimento dos horários determinados no plano de trabalho referente a esses serviços: multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração;
7. Por serviços de coleta seletiva não realizados, ou efetuados em desacordo com o plano de trabalho referente a esses serviços: multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
8. Por ultrapassar a velocidade do veículo para coleta domiciliar: multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração;
9. Não recolhimento de detritos, provenientes de varrição e outros serviços objeto do presente contrato, até o prazo máximo após a realização dos serviços, ou, uso de sacos plásticos sem atendimento às normas da ABNT: multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração;
10. Circuitos não completados ou não realizados, não recolhimento de todos os recipientes ou sacos plásticos existentes nos circuitos, atraso de mais de 3 (três) horas no horário fixado para a coleta, tampas abertas em trajeto, nos serviços de coleta domiciliar: multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por circuito efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;
11. Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário: multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12. Pelo agrupamento indevido de sacos plásticos, no circuito de coleta domiciliar, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta: multa no valor R\$3.000,00 (três mil reais) por infração;

13. Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na Cláusula DA RESCISÃO da Minuta de Contrato, será aplicada à Contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções elencadas.

b.1) Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

1. Circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em período de trabalho.

2. As multas serão atualizadas de acordo com o mesmo critério de reajuste dos preços praticados no contrato.

3. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá seu valor dobrado.

4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

b.2) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de seus créditos, da garantia ou inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

11.1.1 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Itatiba ou a terceiros.

Lote 02:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Contratante;

b) Multa, de acordo com os seguintes valores:

1. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou, uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

2. Falta de equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por infração (por funcionário);

3. Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por tentativa de fraude na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;

4. Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração;

5. Alteração do plano de trabalho, sem prévia autorização: multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por ação desconforme com o plano de trabalho aprovado;

6. Circuitos não completados ou não realizados, atraso de mais de 3 (três) horas no horário fixado para a coleta: multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por circuito efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;

7. Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na “Cláusula DA RESCISÃO da Minuta de Contrato, será aplicada à Contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções elencadas.

b.1) Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

1. Circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em período de trabalho.

2. As multas serão atualizadas de acordo com o mesmo critério de reajuste dos preços praticados no contrato.

3. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá seu valor dobrado.

4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

b.2) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de seus créditos, da garantia ou inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Itatiba ou a terceiros.

Lote 03:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Contratante;

b) Multa, de acordo com os seguintes valores:

1. Uso de veículos ou equipamentos sem condições conservação ou falta de uniformes padronizados: multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por infração;

2. Falta de equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração (por funcionário);

3. Pela execução dos serviços que não constem do objeto do presente contrato, por tentativa de fraude ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração;

4. Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados, multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por infração;

5. Alteração do plano de trabalho, sem prévia autorização: multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ação desconforme com o plano de trabalho aprovado;

6. Descumprimento de ordens de serviço: multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por infração;

7. Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na Cláusula DA RESCISÃO da Minuta de Contrato, será aplicada à Contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções elencadas.

b.1) Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

1. As multas serão atualizadas de acordo com o mesmo critério de reajuste dos preços praticados no contrato.

2. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá seu valor dobrado.

3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

b.2) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de seus créditos, da garantia ou inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

11.1.3 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Itatiba ou terceiros.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 16.671.001,92 (dezesesseis milhões e seiscentos e setenta e um mil e um real e noventa e dois centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento deste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 34/2013, os anexos e a proposta.

14.4 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba,

13 DEZ 2013

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

ROBERTO FERRARI
Secretário de Meio Amb. e Agricultura



13 DEZ. 2013

Pela Contratada:

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
OSVALDO VIEIRA CORRÊA

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi

Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 14/14 do Termo de Contrato n.º - 167 /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 07094/2011, firmado em

13 DEZ 2013



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contrato n.º (origem): 167

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especificados na cláusula III do presente contrato, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o respectivo projeto básico, constante do edital da Concorrência N° 01/2013, que independente de transcrição fica fazendo parte deste instrumento, bem como em conformidade com a proposta ofertada pela contratada na Concorrência N° 01/2013 e cláusulas e condições contidas no presente instrumento.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itatiba,

13 DEZ 2013

Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

ROBERTO FERRARI
Secretário de Meio Amb. e Agricultura

Pela Contratada:

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
OSVALDO VIEIRA CORREA

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Av. Luciano Consoline, n° 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 15

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br